PORTARIA N.º N-02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Decreto N.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e nos termos do Art. 33 do Decreto-Lei N.º 221, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Permitir, anualmente, no período de 1.º de novembro a 30 de abril, e no horário compreendido entre 04:00 e 14:00 horas, a pesca de arrasto com portas na área contígua ao canal da baía norte da Ilha de Santa Catarina, limitada pelo Pontal, Ilhas do Ratão Grande, Ratão Pequeno, Guarazes, Pedra da Guarita e Ilhas das Cabras; daí em blizamento até a Ponta da Caieira.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste artigo, é vedada a pesca com o emprego de:

I — rede com mais de doze metros de comprimento na tralha superior ou malhagem inferior a quinze milímetros entre nós consecutivos.

II — mais de uma rede por embarcação inferior a cinco toneladas brutas.

Art. 2.º — Os proprietários de embarcações e redes, em utilização na área delimitada nesta Portaria, obrigam-se a fornecer os dados de produção, bem como facilitar a realização de amostragens biológicas.

Parágrafo Único —— O Acordo de Pesquisas de Pesca SUDEPE/PDP/ /DECAPESC fornecerá, além de comprovantes do registro dos aparelhos de pesca, as fichas próprias para a coleta dos dados de produção a que se refere este artigo.

Art. 3.º — Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 65 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e denegada a renovação do registro a que se reporta a artigo precedente.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES
Superintendente